



ECONOMIA COLABORATIVA EM PERSPETIVA

Conceitos e estimativas



Fonte: Comissão Europeia, Direção Geral do Mercado Interno, da Indústria, do Empreendedorismo e das PME

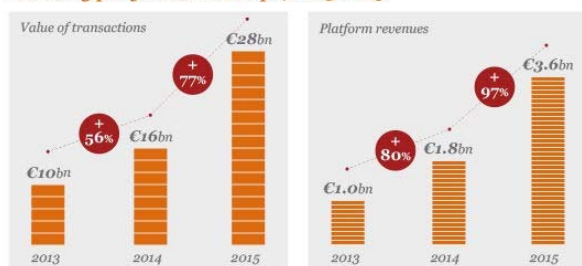
O conceito de economia colaborativa pressupõe a partilha, troca, permuta, aluguer ou comércio de serviços, facilitados por uma plataforma *online*. Embora a Comissão Europeia utilize esta definição, deve ainda considerar-se a sua grande abrangência. O consenso em torno da mesma tem sido dificultado pela constante transformação do universo digital e enorme variedade das atividades que enformam a economia colaborativa.

É inequívoco o surgimento de um novo vocabulário identificativo deste fenómeno. Em inglês, “*collaborative economy*”, “*gig economy*”, “*sharing economy*”, “*crowd work*”, “*platform economy*” ou “*platform capitalism*”, são expressões que dando destaque a diferentes características e atividades procuram enquadrar-se na mesma realidade económica e social da economia colaborativa, embora com algum prejuízo para a compreensão dos diferentes desafios que suscitam ao nível regulatório.

Não obstante a dificuldade em estimar na atualidade o número de trabalhadores da economia colaborativa no espaço nacional e europeu, tendo em conta a expansão significativa dos investimentos realizados nos últimos anos na União Europeia e a quase duplicação da receita bruta em 2015 face ao ano anterior, prevê-se o crescimento das operações e o aumento da sua dimensão.

Proporcionada pelos avanços tecnológicos e instigada por novos hábitos de consumo, o crescimento da economia colaborativa no futuro é unânime, discutindo-se os desafios e impactos que estas atividades suscitam a vários níveis, nomeadamente no que respeita à proteção laboral e social dos trabalhadores.

Revenues and total transaction value facilitated by sharing economy platforms in Europe, 2013-2015



Fonte: PWC Consulting, *Future of the sharing economy in Europe 2016*

Revenues and total transaction value facilitated by sharing economy platforms in Europe by sector, 2015-2025



Fonte: PWC Consulting, *Future of the sharing economy in Europe 2016*



Estudos

Diversas instituições europeias e internacionais têm incluído a economia colaborativa nas suas agendas e elaborado vários estudos de reflexão sobre os seus impactos e desafios. Apresentam-se alguns dos mais relevantes documentos produzidos sobre economia colaborativa, merecendo o acompanhamento das discussões suscitadas relativamente ao mercado de trabalho e proteção dos trabalhadores na garantia de condições justas de emprego e proteção social adequada e sustentável.

Good Work: The Taylor Review of Modern Working Practices

Publicado em julho de 2017, trata-se de um relatório independente cuja elaboração foi solicitada pelo Governo britânico, no seguimento do consenso social alargado sobre a necessidade de alteração da legislação laboral britânica, em resultado da introdução de novas práticas derivadas da grande influência da economia colaborativa. O relatório apresentou um total de 53 recomendações genéricas dirigidas a diversas áreas, com maior ou menor pormenorização, prevendo ainda a necessidade de uma nova consulta mais abrangente.

Relações Laborais

- Garantia de um mínimo de proteção laboral nos contratos de zero horas
- Substituição da terminologia *worker* por *dependent contractor*, tendo em vista a clarificação de conceitos (consultar anotações finais para esclarecimento)
- Inversão do ónus da prova, cabendo à entidade empregadora provar que a relação laboral é inexistente ou se configura de forma diferente da alegada pelo trabalhador

Recurso aos tribunais

- Introdução de uma presunção no pagamento das custas judiciais, onerando automaticamente a parte vencida no pagamento
- Introdução de um sistema de referenciação das entidades empregadoras condenadas no pagamento de indemnizações e que não cumpriram a sentença em prazo útil

Direitos dos Trabalhadores

- Trabalhadores temporários deverão poder contratualizar diretamente com a empresa utilizadora de trabalho temporário após 12 meses com a mesma entidade contratante
- Contratos de zero horas devem conter um mínimo de horas garantidas de trabalho remunerado com referência ao salário mínimo nacional
- Informação mais detalhada a prestar pelas entidades empregadoras aos trabalhadores no início dos seus contratos

Outros

- Reforço do poder de negociação dos trabalhadores
- Obrigação de reporte para as entidades empregadoras sobre a utilização de empresas de trabalho temporário
- Obrigação de reporte para as entidades empregadoras sobre o número de pedidos dos trabalhadores temporários para convalidação dos seus contratos junto das empresas utilizadoras de trabalho temporário

O Governo britânico acolheu os seus contributos e entendeu abrir a discussão a consulta pública em quatro áreas para reunião de propostas de operacionalização das recomendações: relações laborais, transparência, trabalho temporário e direitos dos trabalhadores.

The Social Protection of Workers in the Platform Economy

Apresentado em novembro de 2017, este estudo resultou da solicitação da Comissão do Emprego e dos Assuntos Sociais do Parlamento Europeu, com o objetivo de avaliar a evolução da economia colaborativa na União Europeia e o seu impacto nas condições de trabalho e proteção dos trabalhadores no espaço europeu. O relatório, elaborado por investigadores da Universidade de Leeds, assentou na análise qualitativa de 50 entrevistas realizadas a peritos de 8 países da União Europeia (Bulgária, Dinamarca, França, Alemanha, Itália, Polónia, Reino Unido e Espanha) e nos resultados obtidos no inquérito realizado a 1200 trabalhadores das plataformas digitais Amazon Mechanical Turk (AMT), Clickworker, CrowdFlower e Microworkers.

Conclui recomendando uma **análise dos sistemas legislativos existentes** e das respostas que estes podem oferecer face à proliferação do trabalho atípico, devendo ponderar-se a **necessidade de desenvolver novas soluções legislativas**. Qualquer reflexão deverá ser suportada pela **imprescindível informação estatística** que todavia **atualmente não existe ou é incipiente**. **Os Estados-Membros deverão desenvolver esforços no sentido de proceder à recolha de dados relacionados com a economia colaborativa**, requerendo necessariamente o **envolvimento e colaboração das empresas**.

Quanto maior
o nível de
dependência

Menor é o
acesso a
proteção social

Assegurar proteção social

- Avaliar a dimensão da economia colaborativa e respetivo número de trabalhadores que nela participam.
- Algumas plataformas atuam enquanto intermediárias de serviços, contudo sem abdicarem de poderes de controlo. Os trabalhadores enfrentam incerteza de rendimentos e indefinição quanto ao seu vínculo.
- Compreender a extensão da dependência do trabalhador face à plataforma permite avaliar a necessidade de reforço da proteção social. Cerca de 25% do mercado de trabalho da economia colaborativa será composto por trabalhadores com elevado grau de dependência face à plataforma e, conseqüentemente, com diminuto acesso aos esquemas de proteção social.



Work in the european gig economy – Research results from the UK, Sweden, Germany, Austria, The Netherlands, Switzerland and Italy

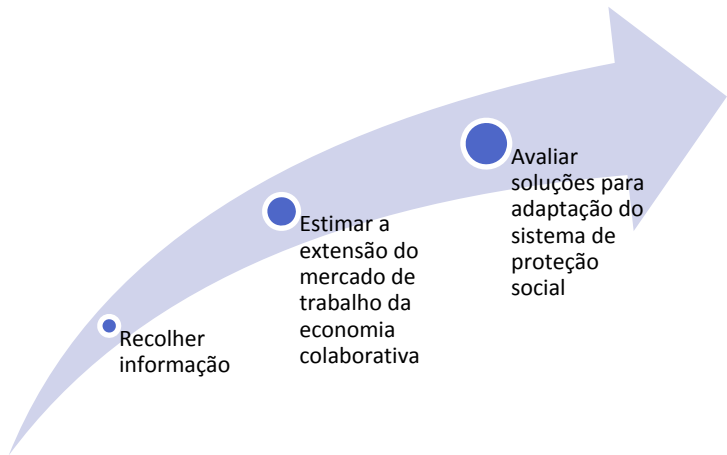
Elaborado pela *Foundation for European Progressive Studies*, a UNI Europa e a Universidade de Hertfordshire e financiado pelo Parlamento Europeu, este estudo foi publicado no final de 2017.

Procurando analisar as características e a dimensão da economia colaborativa nos países assinalados, combinou métodos quantitativos (inquéritos abrangentes) e qualitativos (entrevistas) de pesquisa. Focou-se nomeadamente nas remunerações e nos tipos de relações laborais existentes e, para além disso, procurou analisar as motivações dos trabalhadores e os riscos profissionais em termos de segurança e de saúde.

- Ocasionalidade dos trabalhos prestados na economia colaborativa.
- Confusão terminológica e jurídica que dificulta a distinção entre as plataformas *online* e os restantes sítios digitais que colocam a oferta e procura de trabalho em contacto através da internet.
- Itália é o país que regista uma maior participação na economia colaborativa.
- Participação dos trabalhadores na economia colaborativa é maioritariamente enquanto meio de obtenção de rendimento complementar.
- Trabalhadores são em grande parte jovens e existe um equilíbrio entre homens e mulheres
- É muito reduzida a percentagem de trabalhadores que se considera trabalhador independente (entre 7% a 13%).
- Trabalhadores valorizam a flexibilidade, mas assinalam descontentamento relativamente às condições de trabalho e à gestão das organizações (dificuldade em comunicar com a plataforma, despedimentos arbitrários com base nos *ratings* individuais, alterações frequentes às remunerações e à forma de pagamento das mesmas).
- Riscos físicos e psicológicos relacionam-se com longos períodos de trabalho (incluindo longos períodos de espera entre tarefas, não pagos) e exposição a situações de especial vulnerabilidade.

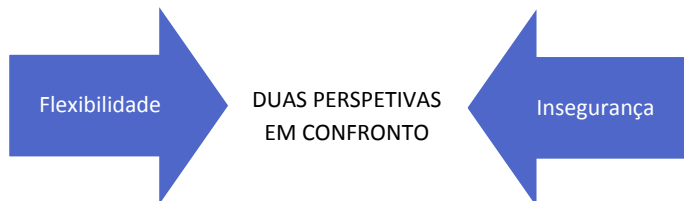
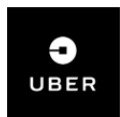
Recomendações

Clarificação da noção de subordinação jurídica	Clarificação da definição de empresa de trabalho temporário
Análise acerca da aplicabilidade das normas sobre salário mínimo	Fixar normas que garantam direitos a estes trabalhadores?



Human as a service

Jeremias Prassl apresenta uma reflexão sobre a resposta que a legislação pode oferecer na regulação das relações de trabalho estabelecidas na economia colaborativa. O autor sugere que apesar da grande diversidade de plataformas, os modelos de negócios da maioria não são de facto diferentes no que se refere aos trabalhadores. Assim, o foco deverá ser colocado no conceito de empregador: qual a entidade (ou entidades) responsável pela organização do trabalho de acordo com o modelo de negócios da plataforma?





Qual o nível de proteção social desejado para os trabalhadores da economia colaborativa?

Para o autor, ambas as narrativas são verdadeiras.

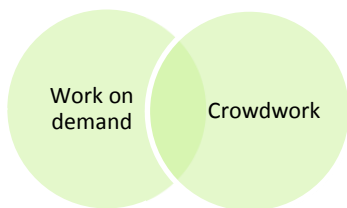
A solução estará num **ponto intermédio** que permita a congregação de diferentes aspetos, tendo em conta a **grande heterogeneidade do mercado de trabalho** da economia colaborativa que provoca a **proliferação de zonas cinzentas na legislação**.

Non-standard employment around the world

A Organização Internacional do Trabalho (OIT) publicou em 2016 um relevante contributo para a discussão sobre trabalho digno relacionada com as formas atípicas de emprego. Apesar de o documento não se focar no mercado de trabalho da economia colaborativa, aborda algumas questões relacionadas com a proteção laboral e social destes trabalhadores.

Riscos

- Risco de exclusão no acesso a direitos fundamentais, tais como liberdade de associação sindical e direito à greve.
- Insegurança constante - *Performance* dos trabalhadores monitorizada através de *rating* atribuído pelos clientes na plataforma eletrónica permite a sua exclusão a qualquer momento.
- Limitação no acesso a proteção social decorrentes da classificação dos trabalhadores como independentes.
- Incerteza de rendimentos e sem referência ao salário mínimo.



Recomendações

- Avaliar e resolver lacunas legais que permitem o abuso da figura do trabalho independente. E, para além das questões formais e de enquadramento jurídico, garantir a aplicação e cumprimento do estipulado na lei.
- Reforçar a negociação coletiva, nomeadamente capacitando os sindicatos na representação dos trabalhadores com relações de trabalho atípicas.
- Reforçar a proteção social, tendo em conta que todos os trabalhadores deverão poder aceder a um nível mínimo de proteção, designadamente garantindo a portabilidade de direitos.
- Acautelar as alterações derivadas da economia colaborativa nas políticas públicas sociais e de emprego. Isto pode significar a adaptação dos regimes de proteção no desemprego ou a transformação das políticas públicas de apoio à parentalidade de forma a assegurar a inclusão destes trabalhadores e o seu acesso a direitos já previstos para os vínculos permanentes.

Non-standard workers and freedom of association: a critical analysis of restrictions to collective rights from a human rights perspective

Valerio De Stefano, técnico da OIT em Genebra nos anos de 2014 a 2017, conduziu em 2015 uma exploração da temática focando-se no exercício e representação dos interesses coletivos dos trabalhadores da economia colaborativa. Para além de todas as questões individuais relacionadas com a proteção laboral e social que evidentemente emergem das relações de trabalho atípicas, é importante salientar os **obstáculos à liberdade sindical e negociação coletiva** destes trabalhadores.

Ameaça implícita

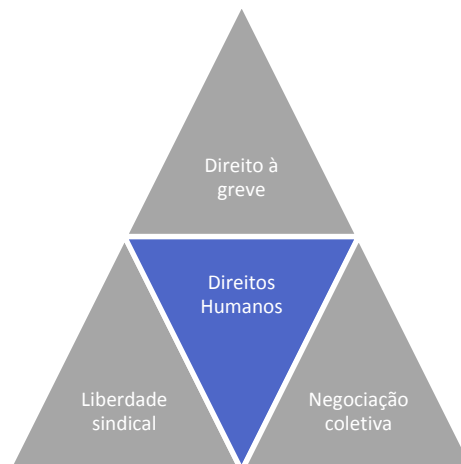
Efeito psicológico - insegurança relativa ao vínculo contratual gera uma ameaça quanto à manutenção do trabalho que impede o exercício de direitos.

Os trabalhadores com contratos atípicos exercem efetivamente o direito à greve?

Os trabalhadores independentes podem organizar-se sindicalmente e como o poderão fazer?

O Estado deverá criar condições favoráveis à negociação coletiva e liberdade sindical de **todos** os trabalhadores.

Reconhecer nomeadamente o direito à greve enquanto direito humano individual, reforça o efetivo acesso e exercício de direitos e dirime obstáculos.





Outros desenvolvimentos

A Organização para a Cooperação e Desenvolvimento Económico (OCDE) tem acompanhado o assunto enquanto parte da temática do futuro do trabalho, reconhecendo os impactos da evolução tecnológica e da transformação digital e a necessidade de adaptação às novas exigências. Já ao nível das instituições europeias, na sequência da comunicação “Uma Agenda Europeia para a Economia Colaborativa” da Comissão Europeia em 2016, o Comité Económico e Social Europeu (CESE) emitiu um parecer neste âmbito e o Parlamento Europeu aprovou uma Resolução em 2017.

Agenda Europeia para a Economia Colaborativa

Visou responder à fragmentação de respostas que os Estados-Membros têm encontrado quanto aos desafios da economia colaborativa e promover o seu desenvolvimento sustentado e equilibrado.

Recomenda a revisão da legislação, tendo em conta na determinação das relações laborais existentes, o grau de subordinação à plataforma, a natureza do trabalho e a remuneração.

Necessidade de:

1. Avaliar a adequação do quadro regulamentar nacional tendo em conta as diferentes necessidades dos trabalhadores independentes no mundo digital, bem como a natureza inovadora dos modelos de negócios colaborativos;
2. Orientar os atores económicos sobre a aplicabilidade da legislação nacional aos padrões do trabalho prestado na economia colaborativa.

Parecer do CESE

- A Comissão Europeia deverá realizar uma abordagem conceptual abrangente e detalhada dos conceitos em torno da economia colaborativa, a fim de evitar tendências de equiparação com outros fenómenos;
- Deverá ser criada uma agência europeia de notação das plataformas digitais, que funcione de forma independente, com competências harmonizadas em todos os Estados-Membros, tendo em vista avaliar a sua governação nos domínios da concorrência, do emprego e da fiscalidade;
- Poderão ser necessárias abordagens regulatórias diversificadas, tendo em conta a grande panóplia de atividades da economia colaborativa. Assim, deverá elaborar-se um quadro adequado de acompanhamento e monitorização dos novos parâmetros que conte com a participação de todas as partes interessadas (organizações empresariais, sindicatos, associações de consumidores, etc.);
- Necessidade de um exame aprofundado acerca dos efeitos no mercado de trabalho, tendo em conta: excessiva flexibilidade; erosão do poder de negociação coletiva; formação, tratamento dos algoritmos;
- Observação dos seguintes critérios cumulativos para reconhecimento da existência de contrato de trabalho: relação de subordinação, natureza do trabalho, remuneração;
- É imperativa a criação de um quadro jurídico que determine os estatutos laborais correspondentes: salário digno; direito de participação na negociação coletiva; proteção contra a arbitrariedade; direito a desconectar.

Resolução do Parlamento Europeu

Se por um lado reconhece a criação de novas oportunidades e de canais novos e flexíveis de acesso ao emprego, por outro lado salienta a importância de garantir o respeito pelos direitos humanos e o acesso a proteção social adequada para todos os trabalhadores.

1. Reconhecimento das oportunidades e desafios que a economia colaborativa suscita, nomeadamente ao nível das condições de trabalho e proteção social;
2. Necessidade de recolher dados fiáveis e abrangentes sobre o mercado de trabalho da economia colaborativa:
 - Encorajando os Estados-Membros a acompanhar as dinâmicas e condições de trabalho;
 - Encarregando as autoridades estatísticas nacionais de realizar este acompanhamento e avaliar as tendências emergentes;
 - Promovendo o intercâmbio de informações e melhores práticas entre os Estados-Membros.



Para aprofundar a informação...

- *Good Work: The Taylor Review of Modern Working Practices*
https://assets.publishing.service.gov.uk/government/uploads/system/uploads/attachment_data/file/627671/good-work-taylor-review-modern-working-practices-rg.pdf
- *The Social Protection of Workers in the Platform Economy*
[http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/614184/IPOL_STU\(2017\)614184_EN.pdf](http://www.europarl.europa.eu/RegData/etudes/STUD/2017/614184/IPOL_STU(2017)614184_EN.pdf)
- *Work in the european gig economy – Research results from the UK, Sweden, Germany, Austria, The Netherlands, Switzerland and Italy*
<http://hdl.handle.net/2299/19911>
- *Human as a Service*
Apresentação em vídeo: <https://youtu.be/b13K15IV-Y8>
- *Non-standard employment around the world*
http://www.ilo.org/global/publications/books/WCMS_534326/lang--en/index.htm
- *Non-standard workers and freedom of association: a critical analysis of restrictions to collective rights from a human rights perspective*
<http://www.bollettinoadapt.it/wp-content/uploads/2016/10/Ind-Law-J-2016-De-Stefano.pdf>
- Agenda Europeia para a Economia Colaborativa
<https://ec.europa.eu/docsroom/documents/16881/attachments/2/translations/pt/.../pdf>
- Parecer do CESE sobre a Agenda Europeia para a Economia Colaborativa
<https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/?uri=CELEX%3A52016AE0933>
- Resolução do Parlamento Europeu sobre a Agenda Europeia para a Economia Colaborativa
<http://www.europarl.europa.eu/sides/getDoc.do?pubRef=-//EP//NONSGML+TA+P8-TA-2017-0271+0+DOC+PDF+V0//PT>

Outras “Análises e Notas Técnicas”

Saiba mais em <http://www.gep.mtsss.gov.pt/estudos/analises.html>

ESTRANGEIROS NO MERCADO DE TRABALHO EM PORTUGAL 2016



A POPULAÇÃO COM 55 E MAIS ANOS NO MERCADO DE TRABALHO



Outras “Estudos”

Saiba mais em <http://www.gep.mtsss.gov.pt/estudos/index.html>

RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO ACORDO SOBRE A RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA (RMMG)



RELATÓRIO DE ACOMPANHAMENTO DO IMPACTO DA ALTERAÇÃO DA TAXA DO IVA NO SETOR DO ALOJAMENTO, RESTAURAÇÃO E SIMILARES

